O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO**, com sede na Rua José Camacho, nº 585, Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-330, neste ato representado pelo Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – EMERON/TJRO, Desembargador **PAULO KIYOCHI MORI,** RG nº. 9.552.600-SSP/SP, CPF nº. 006.734.148-92, (Resolução nº 032/2012- TJRO), com recursos provenientes do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciário, doravante denominado CONTRATANTE** e, por outro lado, a CONTRATADA descrita e qualificada na Nota de Empenho, neste ato representado por **UIRES TAPAJÓS CABRAL**, RG nº 262.926 SSP/RO e CPF nº 385.430.362-91, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram a presente contratação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, fazendo-o mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO - A CONTRATADA deverá executar o objeto desta Nota de Empenho **2016NE01216**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência 033/2016/EMERON (Processo 0311/1764/16 e Protocolo nº 0037427-51.2016) e proposta da CONTRATADA.

1.1. Comprovar-se-á a execução dos serviços mediante certificação de recebimento no verso da fatura/nota fiscal pelo gestor desta contratação, podendo os prazos ser revistos nas hipóteses e formas a que alude o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA – O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2016, contados da data da sua assinatura.

2.1. A CONTRATADA, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI (optante Simples Nacional) do caput do art. 4º da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11/01/2012, deverá apresentar, no ato da assinatura desta Nota de Empenho, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

3. DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – O curso ocorrerá período de 30 e 31 de agosto de 2016 e será ministrado na sala 1 da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Emeron, situada na Rua Tabajara, nº 834 – Bairro Olaria, CEP 76.801 - 316 - Porto Velho - Rondônia. O evento atenderá 20 (vinte) servidores lotados na Coordenadoria de Informática – COINF/TJRO e seu conteúdo programático está previsto no **Apêndice A** do Termo de Referência (proposta).

4. DO REAJUSTE E OUTRAS MODIFICAÇÕES DE VALOR E QUANTITATIVO - A presente Nota de Empenho foi emitida em estrita conformidade com a proposta da CONTRATADA, sendo o seu valor irreajustável no período de sua vigência, à exceção das despesas estimadas que dependam da política de reajuste governamental.

4.1. Nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado desta Nota de Empenho.

5. DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior R$ 8.000,00 (oito mil reais), e, acima desse valor, em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, com o devido aceite/certificação do Gestor do Contrato. Se a Fatura/Nota Fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

5.1. O faturamento será em nome do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, CNPJ nº 10.466.386/0001-85, Rua José Camacho, nº 585, Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-330.

5.2. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a Contratada deverá consignar o número de inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual nº 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

6. DAS PENALIDADES - Havendo recusa da CONTRATADA em assinar o presente contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE.

6.1. O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos de que trata o item anterior será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação pela CONTRATADA.

6.2. O atraso injustificado ao cumprimento do prazo à realização do curso, conforme cronograma previsto no subitem 5.1 do Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do respectivo prazo final. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem 6.8 deste instrumento.

6.3. O atraso injustificado para o fornecimento do material didático, conforme subitem 5.3 do Termo de Referência, e ainda, caso ocorra a apresentação de cópia (xerox) de material didático ou material que viole direito autoral de terceiros, conforme subitem 5.7 do Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste instrumento simplificado, incorrendo, além desta, a penalidade prevista no subitem 6.8 deste instrumento.

6.4. Caso o profissional indicado para ministrar a execução do objeto desta Nota de Empenho não puder fazê-lo, ou ainda não haja sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, conforme subitem 5.11 do Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, incorrendo, além desta, a penalidade prevista no subitem 6.8 deste instrumento.

6.5. A CONTRATADA quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações pactuadas, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei nº 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

6.6. Vencido o prazo proposto sem o cumprimento da respectiva obrigação, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA, comunicando-lhe a hora/data limite para o seu cumprimento. A partir da hora/data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o item 6.8 deste instrumento.

6.7. O cumprimento da obrigação até a hora/data limite de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA da (s) multa (s) prevista (s) no (s) subitem (ns) 6.2, e/ou 6.3 deste instrumento.

6.8. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.

6.9. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

6.10. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber deste CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Notificação para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causado.

6.11. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho, a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sansões previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (Advertência, suspensão temporária, declaração de inidoneidade).

6.12. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho, a rescisão deste Instrumento Simplificado, ou todas as sanções relacionadas nesta Nota de Empenho serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

6.13. As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Porto velho/RO para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas desta Contratação.

7.1. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrada a presente Contratação, depois de lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Porto Velho/RO, 18 de Agosto 2016.

COMPANYWEB TI & NEGÓCIOS LTDA.

Gestor: José Miguel de Lima, Diretor do Departamento Administrativo/EMERON.

Fiscal: Alessandra Alaine Rodrigues Moura, Diretora da Divisão de Formação- DIFOR/EMERON.

O Gestor e a Fiscal poderão ser localizados na Sede da Escola da Magistratura de Rondônia/EMERON, situada na Rua Tabajara. 834, Bairro Olaria, Fone (69) 3217 – 1140, Porto Velho - RO, CEP 76801.316

Elaboração: Andréia da Mota Ferreira – SeIPC/DIC/DEF
Revisão: Gerson Pereira dos Santos - SeIPC/DIC/DEF